



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 561, DE 18 DE OUTUBRO DE 2015 (*)**Fixa os valores de taxas, emolumentos e multas, para o exercício de 2016, e dá outras providências.**

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 93ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 7 de agosto de 2015, em conformidade com as com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 283ª, realizada nos dias 6, 8 e 9 de agosto de 2015, e nº 285ª, realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2016, os seguintes valores das taxas e emolumentos:

I - Registro de pessoa jurídica:	Valores (em reais)
a) microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES	R\$ 60,82
b) Demais pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" deste inciso	R\$ 212,93
II - Inscrição de Nutricionista	R\$ 27,92
III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista	R\$ 27,92
IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista	R\$ 27,92
V - Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 13,95
VI - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 13,95
VII - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 13,95
VIII - Inscrição Secundária – Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 83,76
IX - Inscrição Provisória – Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 41,89
X - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica	R\$ 41,89
XI - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica	R\$ 30,39
XII - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666,	R\$ 27,92



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

de 1993)	
XIII - Acervo Técnico	R\$ 83,76
XIV - Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas	R\$ 27,92
XV - Registro de Título de Especialista ou de certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu	R\$ 27,92

Art. 2º. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício.

Art. 3º. A multa a que se sujeita a pessoa jurídica, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 486,66 (quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a R\$ 5.261,21 (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

Art. 4º. A multa a que se sujeita a pessoa física, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 347,79 (trezentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) a R\$ 3.787,42 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único. Nos casos de infrações cometidas por Técnico em Nutrição e Dietética (TND) os valores de multas variarão entre R\$ 173,90 (cento e setenta e três reais e noventa centavos) e R\$ 1.893,80 (mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se a Resolução CFN nº 552, de 23 de novembro de 2014.

Brasília, 18 de outubro de 2015.

Élido Bonomo
Presidente do CFN
CRN-9/0230

Nina da Costa Corrêa
Secretária do CFN
CRN-3/0055

(Publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2015, página 231, Seção 1)
(* Retificação publicada no Diário Oficial da União de 2/12/2015, página 80, Seção 1)